



Desporto Escolar

**REGULAMENTO DE
FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE
FORMAÇÃO DESPORTIVA
DO DESPORTO ESCOLAR
2024 - 2025**

Índice

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas	2
Nota introdutória	3
Capítulo I – Disposições Gerais – Enquadramento	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Âmbito	4
Artigo 3.º Objetivos	4
Artigo 4.º Eixos de intervenção	5
Capítulo II – Organização	6
Artigo 5.º Organização do Desporto Escolar	6
Artigo 6.º Candidatura e créditos letivos	6
Artigo 7.º Parcerias e protocolos	7
Artigo 8.º Segurança	7
Artigo 9.º Dossier digital	8
Artigo 10.º Tranches financeiras	8
Artigo 11.º Despesas elegíveis	8
Artigo 12.º Imagem e comunicação	8
Artigo 13.º Recursos materiais	9
Capítulo III - Acompanhamento e monitorização.....	9
Artigo 14.º Monitorização	9
Artigo 15.º Visitas técnicas de acompanhamento	9
Artigo 16.º Incumprimento	10
Capítulo IV – Disposições finais	10
Artigo 17.º Considerações finais	10

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

AE/ENA – Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas

CDE - Clube do Desporto Escolar

CFDDE - Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

CLDE – Coordenação Local do Desporto Escolar

CNDE – Direção Geral de Educação – Coordenação Nacional do Desporto Escolar

DGPM - Direção Geral de Política do Mar

ENM - Estratégia Nacional para o Mar

GE – Grupo-Equipa

PAA - Plano Anual de Atividades

PASEO - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

PEDE 21-25 - Programa Estratégico do Desporto Escolar 21-25

RFCFDDE - Regulamento de Funcionamento dos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

Nota Introdutória

O Programa Estratégico do Desporto Escolar (PEDE) 21-25 fomenta a introdução à prática desportiva e à competição enquanto estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis, com respeito pelos princípios de igualdade de oportunidades e da diversidade, constituindo, assim, um importante meio para o desenvolvimento das áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

O PEDE 21-25 visa ainda criar as condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter regular e ocasional, a todos os alunos, num regime de liberdade de participação e escolha, permitindo o desenvolvimento desportivo dos mesmos e promovendo o desenvolvimento integral da criança/jovem enquanto “Ser em Formação”, assim como a sua relação com a comunidade.

Neste quadro de referência, os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE), tiveram origem durante o Programa do Desporto Escolar 2013-2017, para proporcionar o acesso da prática desportiva e melhorar os desempenhos desportivos num conjunto de modalidades desportivas que necessitam de requisitos técnicos e materiais muito específicos.

Os CFDDE, desde 2013, passaram também a integrar uma orientação estratégica para o desenvolvimento dos desportos náuticos, constituindo-se como um espaço privilegiado para a aprendizagem e prática dos desportos em causa e ainda, contribuindo para a dinamização de atividades promotora da educação no âmbito da Estratégia Nacional para o Mar, sendo também comunicada a sua monitorização na Plataforma SEAMind (propriedade e gestão da Direção Geral de Política do Mar).

Surgiu, deste modo, uma clara oportunidade de generalizar o acesso à prática de desportos de “ar livre, em espaços verdes e em contacto com a natureza”, com necessidades de recursos fora da escola, aos alunos inseridos no Sistema Educativo.

De acordo com o Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho, os CFDDE são considerados polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I e II do Desporto Escolar, e que são dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação e certificação de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de várias escolas, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

Os CFDDE pretendem ainda contribuir para os compromissos estabelecidos na Estratégia Nacional para o Mar 2020-2030 (ENM2030), de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nº68/2021 de 4 de junho (RCM68/2021), no sentido de promover o contacto dos alunos com os desportos náuticos, ao desenvolver a sua atividade em locais adequados às

respetivas modalidades, com o apoio da tutela, federações, associações desportivas e demais organismos fundamentais na criação de sinergias para a implementação deste Projeto.

Ao alinhar o tipo de resposta para os compromissos assumidos nas Estratégias Interministeriais – ENM2030 (ENM 2013-2020 e ENM 2021-2030) e Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável (ENMAC 2020-2030) - aprovada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto e, considerando o Despacho n.º 9227/2022, que “Estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025”, pretende-se uma mudança de paradigma da população portuguesa relativamente à utilização sustentável da natureza, educando as gerações futuras.

No presente ano letivo, destaca-se o alargamento dos CFDDE para abranger outras modalidades da oferta do Desporto Escolar. Esta abertura gradual pretende, igualmente, responder aos anseios de muitas comunidades educativas, procurando oferecer uma resposta integrada no âmbito do Desporto Escolar, aproveitando ao máximo os recursos materiais e humanos disponíveis. Face ao grande potencial de intervenção dos CFDDE, o apoio contínuo e a expansão são considerados fundamentais para o desenvolvimento das modalidades.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais - Enquadramento

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento de Funcionamento dos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (RFCFDDE) define as normas e procedimentos de funcionamento dos CFDDE, para o ano letivo 2024-2025.

Artigo 2.º

Âmbito

O RFCFDDE desenvolve-se no âmbito e pressupostos estabelecidos pelo PEDE 21-25.

Artigo 3.º

Objetivos

Os CFDDE, são estruturas promotoras de ambiente inovador de aprendizagem, pelo que visam proporcionar:

1. Atividades de apoio especializado aos grupos-equipa (GE) na iniciação e aperfeiçoamento, que favoreçam a prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições ou recursos materiais específicos;

2. Atividades de apoio à formação de professores e de alunos com interesse, capacidades e aptidões para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva, nas vertentes práticas e teóricas;
3. Atividades de apoio privilegiado no âmbito dos Domínios da Autonomia Curricular e na promoção e desenvolvimento de ações nas áreas do Ambiente e Sustentabilidade;
4. Atividades ocasionais, de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências e/ou estágios de formação desportiva especializada, durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas.

Artigo 4.º

Eixos de Intervenção

Os CFDDE desenvolvem a sua atividade segundo quatro eixos:

1 - Iniciação à Modalidade

Neste eixo, integram-se as atividades ocasionais e de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências de iniciação à modalidade, estágios de formação desportiva especializada, módulos dos Cursos Profissionais de Desporto, etc., durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas.

2 - Atividades de Aperfeiçoamento/Especialização - Apoio aos GE

São as atividades que se prolongam por todo o ano letivo e nas quais estão incluídos todos os alunos pertencentes aos GE que frequentam o CFDDE - atividade regular, sendo necessário para tal a existência de pelo menos um GE nesse AE/ENA sede de CFDDE.

Formaliza-se através da atividade regular dos alunos de diferentes AE/ENA que constituem os diferentes GE que frequentam o CFDDE.

Sendo os CFDDE um polo de inclusão na atividade desportiva, é também da sua responsabilidade criar condições para a integração de atividades, quer de alunos com limitações funcionais, quer de atividades do desporto adaptado.

A atividade dos CFDDE é extensível aos períodos de interrupção letiva, pretendendo-se, desta forma, rentabilizar os recursos do CFDDE, no que concerne à atividade regular, permitindo a realização de estágios para os GE que frequentam o CFDDE.

3 - Formação

O eixo da formação desenvolve-se, essencialmente, em duas vertentes:

- a. No âmbito do acompanhamento e apoio dos professores de GE que frequentam o CFDDE e formação interna de professores. Esta formação destina-se a professores do AE/ENA sede do CFDDE ou de proximidade. Pretende-se que o CFDDE promova formação interna, tanto com alunos como com professores, consolidando processos de ensino-aprendizagem, pedagógicos e de segurança.

b. O CFDDE deverá ser um polo de dinamização de ações de formação de professores promovidas pelo Desporto Escolar, em parceria com os Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE) de proximidade, enquadradas no Plano Nacional de Formação do DE.

4 – Atividades de Educação Inclusiva, Flexibilidade e Articulação Curricular

Proporcionar aos AE/ENA a possibilidade de desenvolverem projetos em articulação com outras áreas, por exemplo, Educação para a Cidadania (Desenvolvimento Sustentável, Educação Ambiental, Segurança), Educação Inclusiva (Dimensão ética - princípios e valores, Dimensão de medidas que promovam e enquadrem a ação das escolas e comunidade educativa e Dimensão das práticas educativas), e ainda desenvolver projetos pluridisciplinares e de articulação curricular no âmbito do Projeto Educativo do AE/ENA.

Capítulo II Organização

Artigo 5.º Organização do Desporto Escolar

Os CFDDE contribuem para rentabilizar recursos e espaços, criando condições facilitadoras para proporcionar a universalidade do acesso às experiências e prática de um conjunto de modalidades que de outra forma estariam vedadas à maioria da população escolar.

Os CFDDE constituem-se como estruturas privilegiadas de apoio especializado para as atividades das Coordenações Locais do Desporto Escolar (CLDE), Coordenações Regionais do Desporto Escolar (CRDE) e Direção-Geral de Educação - Divisão do Desporto Escolar (CNDE). Deste modo, todas as ações desenvolvidas por cada CFDDE deverão ser articuladas verticalmente e constar do Plano Anual de Atividades (PAA) do respetivo CFDDE, sendo este sujeito a aprovação da CNDE.

Artigo 6.º Candidaturas e Créditos Letivos

Os CFDDE submetem-se a aprovação e posterior validação através de um processo de candidatura dos AE/ENA, com requisitos e regulamento específico, conforme publicação atempada na Página do Desporto Escolar (<https://desportoescolar.dge.medu.pt/>).

A equipa técnica e pedagógica de cada projeto do CFDDE é composta por um/a professor(a) coordenador(a), docente de Educação Física, e professores dinamizadores. Estes deverão ter formação especializada nas áreas/modalidades do seu CFDDE ou currículo relevante comprovado na modalidade. Os professores com funções nos CFDDE apenas podem estar afetos a um CFDDE e deverão ser, preferencialmente, da mesma CLDE do AE/ENA sede do CFDDE.

Poderá ser atribuído a cada CFDDE um máximo de 15 tempos letivos, sendo que os professores em exercício têm o limite individual de 6 tempos letivos, para o desempenho de funções de coordenação e/ou dinamização de atividades, conforme legislação em vigor.

Os tempos letivos atribuídos pela CNDE aos projetos de CFDDE aprovados anualmente, deverão ser obrigatoriamente utilizados no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 7.º

Parcerias e Protocolos

A dinâmica de funcionamento dos CFDDE assenta numa lógica de parcerias, visando o desenvolvimento da sua atividade, apetrechamento, concentração e rentabilização dos recursos, com outras entidades, sejam elas, Clubes, Associações, Juntas de Freguesia, Câmaras Municipais ou outras, em articulação com a sua CRDE e CLDE.

O Ensino Politécnico e Universitário poderá, excecionalmente, e de acordo com elaboração de protocolo específico de colaboração, utilizar estes recursos, sem prejuízo dos seus destinatários prioritários.

Toda e qualquer utilização de equipamentos/materiais cedidos e/ou adquiridos com verbas alocadas pelo Desporto Escolar devem cumprir os seguintes requisitos:

- Identificação bem visível do logotipo oficial do Desporto Escolar;
- Utilização cuidada e manutenção regular, por forma a manter o bom estado de conservação dos mesmos;
- Utilização prioritária para os seus destinatários - alunos dos Ensino Básico e Secundário / Profissional.

A cedência para entidades externas, parceiras ou não, terá de ser sempre baseada no cumprimento estrito dos pontos anteriores, sob pedido de análise e validação superior da CNDE, sendo que os custos da respetiva manutenção e/ou sua substituição deverão ser acautelados.

As parcerias acima referidas deverão ser comunicadas e aprovadas pela CNDE, e formalizadas em Protocolo que deve ser digitalizado e carregado no Dossier Digital.

Artigo 8.º

Segurança

A Segurança das práticas desenvolvidas nos CFDDE constitui-se como prioridade da sua linha de ação. É responsabilidade dos CFDDE garantir as máximas condições de segurança nas suas práticas desportivas, através do estabelecimento de normas e regras que as acautelem.

Os CFDDE de Desportos Náuticos e de atividades ao ar livre que, pela sua especificidade possam acarretar risco acrescido, devem definir um Plano de Segurança, onde constem todas as medidas de segurança estabelecidas, além de um Plano de Ação, com uma cadeia

de procedimentos e entidades a contactar, em caso de acidente. Os documentos referidos deverão constar no Dossier Digital.

Artigo 9.º

Dossier Digital

O Dossier Digital é constituído por documentos essenciais na estruturação das atividades dos CFDDE, permitindo a sistematização, monitorização e uniformização de procedimentos entre os diversos CFDDE.

O preenchimento/atualização dos documentos é mensal e obrigatório (até ao dia 8 do mês seguinte), e sempre que haja necessidade, devendo ser inseridos neste dossier todos os documentos que justifiquem as informações e protocolos realizados pelo CFDDE.

Artigo 10.º

Tranches Financeiras

As tranches financeiras constituem as verbas atribuídas pela CNDE, para fins de apoio à atividade dos CFDDE, de acordo com o definido no Artigo 11º, sendo os CFDDE devidamente notificados das mesmas.

Artigo 11.º

Despesas Elegíveis

Considera-se despesa elegível, todo o tipo de despesa imprescindível ao funcionamento regular do CFDDE, previamente inserido no ficheiro relativo à relação de necessidades e de acordo com o definido no âmbito de intervenção e do cumprimento do plano de atividades aprovado do CFDDE.

O registo “Conta-corrente” do CFDDE deverá estar atualizado e devidamente carregado no Dossier Digital.

Artigo 12.º

Imagem e Comunicação

A imagem dos CFDDE rege-se pelas orientações do Manual da Identidade do Desporto Escolar (<https://desportoescolar.dge.medu.pt/marca-desporto-escolar>).

Todos os materiais e/ou equipamentos adquiridos com tranche financeira e/ou cedidos pela CNDE devem estar devidamente identificados com a imagem Desporto Escolar, conforme orientações da CNDE.

Todos os CFDDE devem sinalizar a sua atividade com os materiais distribuídos pela CNDE, nomeadamente bandeiras, sendo que os professores e alunos em atividade e/ou em

representação do seu CFDDE, devem utilizar os equipamentos fornecidos para esse fim, como t-shirts, licras, blusões, entre outros.

A fim de normalizar a identificação e distinção, os AE/ENA sede de CFDDE devem afixar, em local visível e central, uma Placa padronizada atribuída pela CNDE atestando a sua inclusão no CFDDE. O e-mail institucional do CFDDE deve ter a sua designação oficial, de acordo com o domínio utilizado pelo respetivo AE/ENA, e ser disponibilizado na página institucional e comunicado à CNDE.

Artigo 13.º

Recursos Materiais

A gestão destes recursos é da responsabilidade da CNDE, assegurando a melhor gestão global dos CFDDE. Em caso de extinção do CFDDE, os equipamentos/materiais a ele alocados serão redistribuídos pela CNDE, assegurando a sua melhor utilização.

Caso estes recursos sejam propriedade de terceiros e protocolados com a CNDE, a distribuição, gestão e monitorização será da sua responsabilidade, com conhecimento dos respetivos proprietários.

Os CFDDE têm a responsabilidade de assegurar que todos os materiais e/ou equipamentos adquiridos com tranche financeira e/ou cedidos pela CNDE estão devidamente identificados e de que a sua utilização é cuidada, sendo responsáveis pelo bom estado de conservação e segurança dos mesmos.

Capítulo III

Acompanhamento e Monitorização

Artigo 14.º

Monitorização

Os documentos que constituem o Dossier Digital devem estar disponíveis para consulta da CNDE, bem como da CRDE e CLDE respetiva, permitindo um constante acompanhamento das respetivas atividades desenvolvidas, intervindo sempre que seja pertinente, solicitando esclarecimentos ou propondo ajustes ao processo.

Cabe à CNDE criar mecanismos de acompanhamento, monitorização e supervisão dos CFDDE, com o envolvimento das demais estruturas do Desporto Escolar.

Artigo 15.º

Visitas Técnicas de Acompanhamento

A CNDE estabelecerá um plano de acompanhamento de proximidade aos CFDDE assente em Visitas Técnicas de Acompanhamento, a realizar por elementos da equipa da CNDE em articulação plena com os respetivos CRDE e CLDE, com a presença do Presidente do Clube

do Desporto Escolar (CDE), do Coordenador(a) do Clube do Desporto Escolar, do Coordenador(a) do CFDDE e com o conhecimento e envolvimento dos restantes professores dinamizadores.

Artigo 16.º

Incumprimento

O Projeto CFDDE é de candidatura e adesão voluntária, pelo que os AE/ENA aprovados se comprometem a cumprir com o respetivo regulamento, nomeadamente no que concerne ao planeamento, dinamização, monitorização, utilização adequada de recursos disponibilizados, participação nas reuniões regionais/nacionais e outras para as quais seja solicitada a sua presença, no âmbito do exercício das suas funções.

De acordo com os critérios de avaliação, caso se verifiquem incumprimentos após comunicações e recomendações da CNDE, poder-se-ão, a título excecional, considerar as seguintes medidas:

- a. Manutenção do CFDDE com recomendações de alteração de procedimentos e acompanhamento de proximidade pela estrutura - CLDE, CRDE e CNDE;
- b. Manutenção do CFDDE, com atribuição de tranche reduzida ou tranche "zero";
- c. Diminuição de Créditos Letivos atribuídos ao CFDDE;
- d. Encerramento do CFDDE.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Considerações Finais

O presente Regulamento de Funcionamento dos CFDDE está articulado com o estipulado no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE). Os professores e alunos envolvidos nas atividades dos CFDDE, são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as atividades.

A resolução dos casos omissos é da competência da CNDE.